

MUNICÍPIO



DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

N.º 83

Goiânia, 25 de maio

ANO 1965

LEIS:

"LEI N.º 2.580, DE 5 DE MARÇO DE 1964"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica transformada em comercial a Rua 232, Setor Vila Coimbra, nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos cinco (5) dias do mês de março de 1964.

Heli Mesquita
— Presidente —

Confere com o original.
Goiânia, 7 — 3 — 64.

Hélio Seixo de Britto Júnior
— Chefe de Gabinete do Prefeito —

LEI N.º 3.053 DE 7 DE MAIO DE 1965

"Introduz modificações no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Goiânia".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 41 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Goiânia passa a ter a seguinte redação:

"O ÓRGÃO COMPETENTE ORGANIZARÁ PARA CADA VAGA, UMA LISTA TRÍPLICE DE CANDIDATOS".

Art. 2.º — Ao artigo 42, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"QUANDO, PORÉM, O NÚMERO DE CANDIDATOS, COM INTERSTÍCIO, DE UMA CLASSE NÃO FOR SUFICIENTE PARA A ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE, PODERÃO INTEGRAR ESTA OS FUNCIONÁRIOS QUE, NA ORDEM DECRESCENTE DE ANTIGUIDADE, ESTIVEREM DENTRO DOS DOIS PRIMEIROS TERÇOS DE QUE FALA A PARTE FINAL DO ARTIGO 41".

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito (18) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. (1965).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito
Antônio José de Oliveira
Acary Brandão
Genesco Ferreira Bretas
Joaquim José de Souza Jr.

LEI N. 3.045 DE 28 DE ABRIL DE 1965

"Declara de utilidade pública e concede isenção de impostos"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — São considerados de utilidade pública o GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS, a GRANDE LOJA DO ESTADO DE GOIÁS e as LOJAS MAÇONICAS que lhe são filiadas.

Art. 2.º — Ficam isentas do pagamento de quaisquer impostos municipais, inclusive taxas e emolumentos, as entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. (1965).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito
Antônio José de Oliveira
Acary Brandão
Genesco Ferreira Bretas
Joaquim José de Souza Jr.

LEI N. 2.976 DE 18 DE MARÇO DE 1965

"Transforma via pública"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica transformada em Comercial, a Avenida C da Vila Morais, nesta Capital.

Art. 2.º — Fica autorizado ao Senhor Prefeito Municipal, a proceder a necessária operação de crédito ao cumprimento da presente lei.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL

CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Heli Mesquita — Presidente

Confere com o original.

Goiania, 1.º de abril de 1965

Llane Leal C. Moraes

Escriturária — datilógrafa n. 3

LEI N. 3.017 DE 6 DE ABRIL DE 1965

"Considera de utilidade pública a ACADEMIA DE HALTEROFILISMO MÚSCULO Y PODER"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública, a ACADEMIA DE HALTEROFILISMO MÚSCULO Y PODER, com sede nesta Capital.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 15 (quinze dias) do mês de abril de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito

Antônio José de Oliveira

Acary Brandão

Genesco Ferreira Bretas

Joaquim José de Souza Jr.

LEI N. 3.054 DE 14 DE MAIO DE 1965

"Autoriza desmembramento de terrenos urbanos com edificações"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Os imóveis urbanos, constantes de duas edificações distintas, e que tenham sido construídas com a licença da Prefeitura, podem ser desmembrados na forma prevista pelo Código de Edificações de Goiânia, desde que cada prédio resultante conserve a área mínima de 200m², e testada mínima de 8 metros.

Parágrafo único — Se a construção não foi autorizada pela Prefeitura, deve o interessado pedir à S.M.V.O.P. vistoria do imóvel para apurar se foi construído dentro das exigências técnicas previstas no Código de Edificações, depois de recolhidas as taxas e emolumentos devidos ao licenciamento da construção.

Art. 2.º — Sujeltam-se os proprietários ao pagamento da taxa de desmembramento, nos termos da Lei n. 2.657, de 12-5-1964, que será calculada sobre o valor do imóvel, constante do cadastro fiscal da Prefeitura.

Art. 3.º — Os interessados devem requerer os benefícios da presente lei à Prefeitura, juntando planta do imóvel em conjunto e separadamente, apresentando título de propriedade quitações com as fazendas públicas e prova de que a construção foi autorizada pela S.M.V.O.P. em data anterior à presente lei, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 1.º desta lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito

Joaquim José de Souza Jr.

Acary Brandão

Genesco Ferreira Bretas

Antônio José de Oliveira

LEI N. 3.057 DE 18 DE MAIO DE 1965

"Faz doação de áreas e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Ficam doadas à CASA DO ESTUDANTE DO NORTE GOIANO (CENOG) e à ACADEMIA DE HALTEROFILISMO MÚSCULO Y PODER, respectivamente, as seguintes áreas:

a) — 2.000 (dois mil) metros quadrados ao lado da Praça de Esportes do Vila Nova Futebol Clube, no antigo Bosque do Setor Universitário.

b) — 500 (quinhentos) metros quadrados no Bosque Botafogo, continuação da Av. Araguaia.

Parágrafo único — As plantas das sedes das entidades beneficidas por esta Lei, somente serão levadas à aprovação do órgão competente, depois de apreciadas pelo setor de Parques e Jardins da Municipalidade.

Art. 2.º — As donatárias terão o prazo de três anos para conclusão das obras projetadas.

Parágrafo único — Os terrenos doados voltarão a integrar o patrimônio da Municipalidade, caso as obras não estejam concluídas no prazo estipulado no presente artigo.

Art. 3.º — As donatárias não poderão mudar a destinação dos imóveis doados nem aliená-los.

Art. 4.º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber doação do material constante da construção existente no Bosque do Botafogo.

Parágrafo único — Este material será empregado em construções para operários.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e um (21) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito

Joaquim José de Souza Jr.

Acary Brandão

Antônio José de Oliveira

Genesco Ferreira Bretas

DECRETO N. 150

"Dispõe sobre Dívida Ativa arrecadada judicialmente"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA no uso de suas atribuições, Considerando o que dispõe a Lei 2.484, de 25 de novembro de 1963; Considerando que a Dívida Ativa em execução é arrecadada através do Cartório dos Feitos da Fazenda Pública Municipal; Considerando que o recolhimento da citada dívida aos cofres municipais é feito através da Procuradoria.

DECRETA:

Art. 1.º — Fora os efeitos do Decreto n. 320, de 10 de outubro de 1964, não se considera como arrecadação de Coletoria a renda proveniente da Dívida Ativa cobrada judicialmente.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 5 (cinco) dias do mês de maio de 1965.

Hélio Seixo de Britto — Prefeito

Antônio José de Oliveira

DECRETA N. 140

"Aprova Estatuto"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 3.012, de 6

de abril de 1965, que instituiu a Companhia de Habitação Popular de Goiânia — COHAB GOIÂNIA —,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados os Estatutos da Companhia de Habitação Popular do Município de Goiânia, elaborados pela Procuradoria Municipal.

Art. 2.º — O original dos Estatutos será rubricado pelo Prefeito e seus Secretários.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 3 (três) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito

Antônio José de Oliveira

Acary Brandão

Genesco Ferreira Bretas

Joaquim José de Souza Jr.

Edital de Concorrência Pública para asfaltamento das vias públicas de Goiânia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL N.º 1/65

O SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, nos termos da legislação vigente e devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal de Goiânia, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar da presente data, concorrência pública para pavimentação asfáltica de diversas ruas da cidade de Goiânia, num montante de 150.000 (cento cinquenta mil metros quadrados).

I — PROPOSTAS

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital e na legislação específica.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues no Protocolo da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da RAZÃO SOCIAL, os dizeres: "SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — EDITAL N.º 1/65 — O primeiro com sub-título "PROPOSTA" e o segundo com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO".

3. Conterá a proposta:

a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) — Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) — A Julzo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião da cidade de Goiânia.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) — carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) — prova de quitação com as fazendas Municipal, Esta-

dual e Federal (certidões);

d) — provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato comercial, lei dos dois terços, certidões negativas de protesto, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.

e) — Certidão ou atestado sobre a quantidade, em M2 de asfalto já construído pela firma concorrente; atestado de velocidade de obras de asfaltamento.

f) — Certificados de capacidade técnica;

g) — relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

h) — programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, que não poderá ser inferior a 25.000 (vinte e cinco mil metros quadrados); contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em 3 (três) vias.

i) — prova de que os responsáveis legais e técnicos da firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1.º alínea c, da Lei 2.550, de 25-7-55);

j) — Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º — A juízo da comissão julgadora será permitida regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º — O requerimento para depósito da caução deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5.º — A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional da Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente, deverá provar que sua atividade preponderante e, de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) — que a firma tenha executado serviço de pavimentação asfáltica (incluindo-se aí todos os trabalhos relativos a estrutura do pavimento, isto é, sub base, base e capeamento) igual ou superior a 300.000 (trezentos mil metros quadrados) em 365 dias consecutivos.

b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível, de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço contratado, no prazo estipulado no contrato.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão de serviço público municipal, estadual ou federal, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com órgãos ou entidades referidos, reservando-se à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas o direito de proceder a verificação, "in loco" sobre sua autenticidade.

§ 2.º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, característica e estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação de local onde se encontra para efeito de inspeção pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Goiânia, não podendo ser inferior ao abaixo relacionado:

1 (uma) usina de asfalto com capacidade de produção igual ou superior a 30 toneladas hora.

2 (dois) tratores de esteira de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP, equipados com lâmina.

1 (uma) carregadeira de 1 ½ jardas na caçamba;

2 (duas) moto-niveladoras de potência igual ou superior a 100HP;

2 (dois) pares de rolos "pé de carneiro";

1 (um) rôlo compactador de pneus;

1 (um) rôlo vibratório de 3 toneladas;

1 (um) rôlo compressor tipo "Tandem" de 8 toneladas;

2 (dois) tratores de pneus, com potência igual ou superior a 50 H.P.

1 (um) carro pipa com capacidade de 4.000 litros;

1 (um) distribuidor (separador) de agregado;

6 (seis) caminhões basculantes de 3 ½ metros cúbicos;

1 (um) carro distribuidor de material betuminoso, equipado com barra de distribuição, aquecedor, bomba, termômetro e tacômetro;

1 (uma) acabadora para espalhamento da mistura betuminosa;

1 (um) laboratório para solos e misturas betuminosas;

1 (um) conjunto de depósito provido de sistema de aquecimento para armazenamento de material betuminoso, com capacidade mínima de 40 toneladas.

III — CAUÇÃO

A participação na concorrência depende de depósito de na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Goiânia, no valor de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, representados por ações nominais.

O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da Comissão julgadora, do requerimento de que trata o § 4.º do art. 5.º do presente edital.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à comissão até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3.º — Fica excluída da concorrência a firma que não exibir o comprovante do recolhimento da caução no prazo estipulado.

§ 4.º — Conhecidos os resultados da concorrência, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, excção feita ao vencedor.

5.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da Tesouraria Municipal para garantia da assinatura e fins do contrato.

6.º — A caução de que trata o artigo 8.º, será liberada à firma empreiteira da seguinte forma:

a) — 50% (cinquenta por cento) após a conclusão da metade da obra contratada;

b) — O restante, 4 meses após a conclusão da obra.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas usuais, as condições deste edital e a proposta apresentada, conforme discriminação a seguir:

a) — escavação, carga e transporte de solos da pista m3.

b) — escavação, carga e transporte de solos de jazidas m3.

c) — conformação geométrica e compactação de subleito m2.

d) — estabilização por compactação de solos sem mistura m3.

e) — estabilização, por compactação, de solos com mistura de materiais m3.

f) — imprimação de base estabilizada, m2.

g) — tratamento superficial betuminoso simples m2.

h) — tratamento superficial betuminoso duplo m2.

i) — conserto betuminoso usinado a quente (confeção)

j) — premisturado à frio.

k) — penetração à quente ou à frio.

l) — espalhamento e compactação de materiais betuminosos.

F (m2; m3)

transporte de solos

F (ton/km)

transporte de material em geral F (ton; km)

m) — O dimensionamento do pavimento será da responsabilidade da empreiteira, pelo método CBR. Será adotada uma carga de 5 toneladas por roda.

V — PRAZOS

11. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no prazo máximo de 5 dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação sob pena de ser a proposta considerada deserta, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

12. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual será expedida dentro de 5 dias após a assinatura do contrato.

13. O prazo para a conclusão total da obra contratada que é de 150.000m2 (cento e cinquenta mil metros quadrados) de pavimentação asfáltica será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao estabelecido no art. 12.

14. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, e somente será possível nos seguintes casos: -

a) — falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

b) — Período excepcional de chuvas;

c) — Ordem escrita da Secretaria para paralisar ou restringir os trabalhos no interesse da administração.

VI — PAGAMENTOS

15. Os pagamentos corresponderão:

a) — medições provisórias (cumulativas) em medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

b) — as avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — VALOR E DOTAÇÃO

16. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), correndo por conta de dotação específica.

§ 1.º — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, será feito aditivo ao contrato tomando por base o numerário disponível.

§ 2.º — Disposto a Municipalidade, no curso das obras, de maiores disponibilidades, poderá empreitar, nas mesmas bases do primeiro contrato mais 50.000 (cinquenta mil metros quadrados) de pavimentação asfáltica, independente de nova concorrência pública, à firma vencedora.

§ 3.º — Caso a firma vencedora da presente concorrência não se manifeste dentro do prazo de 10 dias, após a convocação para a referida etapa de serviço, poderá a Municipalidade convocar, independentemente de nova concorrência, firma idônea que satisfaça as exigências do presente edital, para executar a pavimentação prevista no parágrafo 2.º do art. 16.

VIII — DO REAJUSTAMENTO

17. A revisão dos preços propostos será efetuada na conformidade dos índices de desvalorização da moeda elaborados pelo Conselho Nacional de Economia, ou outro órgão que vier a ter tal atribuição.

Parágrafo único — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente, apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

IX — CONTRATO

18. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, observando as condições estipuladas neste Edital, lei municipal que rege a espécie, e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Municipal.

X — MULTAS

19. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços;

II — por dia que exceder a base estabelecida no art. 5 alínea "h", com exceção do primeiro mês de trabalho.

III — quando não forem executados perfeitamente na conformidade do disposto no contrato de empreitada; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pela empreiteira; quando o contrato fôr transferido a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização da Municipalidade, variáveis de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia.

XI — RESCISÃO

20. Será estabelecido no contrato a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que a empreiteira tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma incorrer nas seguintes faltas:

- a) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) — falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

d) — transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Municipalidade.

21. Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acôrdo dará à empreiteira o direito de receber da Municipalidade:

- a) — o valor dos serviços executados, calculados em medição recisória;
- b) — O valor das instalações efetuadas para o cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

22. A comissão designada para a abertura e julgamento das propostas, competirá:

- a) — Verificar se as propostas atende as condições estabelecidas neste edital;
- b) — Examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital.
- c) — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes das concorrentes presentes ao ato;
- f) — organizar o mapa geral da concorrência;
- g) — encaminhar relatório circunstanciado ao Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, após o julgamento das propostas.

23. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, será levada em consideração a proposta que apresentar menor preço.

24. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os empatados, a fim de se verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da base de preço estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único — No caso de novo empate será decidido por sortelo.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

25. A Municipalidade se reserva o direito de anular a presente concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhará a respectiva proposta, mediante requerimento.

26. A empreiteira será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 4 (quatro) meses após o seu recebimento.

27. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Municipal, para os esclarecimentos necessários.

OBSERVAÇÕES

28. A comissão encarregada da abertura e julgamento das propostas se instalará na sala da Biblioteca da Procuradoria Municipal, localizada no último andar da sede da Prefeitura, na Avenida Anhanguera, n. 10.

29. A abertura das propostas terá início às 15 horas do dia 25 de junho de 1965.

30. Não se apresentando nenhum concorrente ou ocorrendo anulação da concorrência, o prazo do presente edital ficará prorrogado por mais 10 dias.

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Goiânia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 1965.

JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, usando de suas atribuições legais baixou os seguintes atos:

EXONERANDO:

Sra. JUDITH FREIRE DE ANDRADE (Dec. n. 25 de 6-2-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sra. GERALDO RIBEIRO DE JESUS (Dec. n. 29 de 13-2-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 4-2-1964.

Sra. MARIA APARECIDA CAPUZZO (Dec. n. 31 de 13-2-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 4-2-1964.

Sr. CELMO NEVES DE CASTRO (Dec. n. 35 de 14-2-1964) a pedido das funções do cargo de Escrivão de Coletoria de 1ª Classe nível-10, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. IV) a partir de 17-2-1964.

Sra. GERSONITA VIEIRA (Dec. n. 36 de 14-2-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sra. GERALDA DE AQUINO (Dec. n. 38 de 17-2-1964) a pedido das funções do cargo de Escriurário Datilógrafo nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 12-2-1964.

Sra. MIRTES GOMES SIQUEIRA (Dec. n. 39 de

Sra. LEONTINA MAIA LACERDA (Dec. n. 40 de 17-2-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 6-2-1964.

Sra. MARIA LUIZA TOLEDO (Dec. n. 41 de 17-2-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 6-2-1964.

Sr. ELMAR ARANTES CABRAL (Dec. n. 42 de 17-2-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 5-2-1964.

Sr. JOAQUIM DE PAULA ROSA (Dec. n. 43 de 17-2-1960) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 31 de janeiro de 1964.

Sra. ZILLA VIEIRA (Dec. n. 48 de 18-2-1964) a pedido 17-2-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 17-2-1964.

Sra. AYDA JOSÉ YAZIGI (Dec. n. 49 de 18-2-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 17-2-1964.

Sra. MARIA ISABEL DELEO (Dec. n. 52 de 22-2-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sra. UEIMAR OLIVEIRA GONZAGA (Dec. n. 53 de 26-2-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sra. WALKIRIA HOGHSTOTER TOLEDO (Dec. n. 56 de 27-2-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 17-2-1964.

Sr. JOSÉ ISSY FILHO (Dec. n. 57 de 27-2-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Secundário nível-5, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 18-2-1964.

Sra. VILMA NITRINI (Dec. n. 60 de 27-2-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 2-2-1964.

Sra. MARIA ANTONIETA ANHOLON (Dec. n. 61 de 27-2-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sr. JULIO CEZAR COSTA (Dec. n. 62 de 28-2-1964) a pedido das funções do cargo de Cadastrador nível-7, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. IV) a partir de 21-2-1964.

Sra. ORIETA SANTANA BATISTA (Dec. 64 de 2-3-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sra. LUZIA OLIVEIRA RODRIGUES (Dec. n. 65 de 2-3-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 22-2-1964.

Sra. LUIZA MARIA MENDES (Dec. 66 de 12-3-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sr. CLEOMENES REIS (Dec. n. 70 de 17-3-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Secundário nível-5, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 4-3-1964.

Sra. LEILA MACHADO (Dec. n. 71 de 17-3-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 2-3-1964.

Sra. MARIA OLGA BATISTA CARNEIRO (Dec. n. 72 de 17-3-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 24-2-1964.

Sra. JATY MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (Dec. n. 73 de 17-3-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3 constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III), a partir de 6-2-1964.

Sra. CARIOLITA ITACARAMBI DA CUNHA (Dec. n. 74 de 18-3-1964) a pedido, das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 2-3-1964.

Sra. ROSELI MOTA GOMES (Dec. n. 76 de 19-3-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 11-3-1964.

Sra. EVALDINA DIAS NEVES (Dec. n. 77 de 20-3-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 4-3-1964.

Sra. IRMA JÚLIA MARIA CRISPIM BORGES (Dec. n. 79 de 23-3-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 6-3-1964.

Sra. ELIETE MARLEANS LAVINAS (Dec. n. 80 de 23-3-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 6-3-1964.

Sra. MARIA DO ROSÁRIO ALMEIDA (Dec. n. 86 de 23-3-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 6-2-1964.

Srta. MARIA HELENA MELO E CUNHA (Dec. n. 88 de 23-3-1964) a pedido das funções do cargo de Escrevente Datilógrafo nível-3 constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 12-3-1964.

Sra. ADELIA BATISTA DE OLIVEIRA (Dec. n. 126 de 3-4-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 12-2-1964.

Sra. MARIA VIEIRA PEREIRA (Dec. n. 129 de 7-4-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 30-3-1964.

Sra. MARIA DE CASTRO MIRANDA (Dec. n. 130 de 7-4-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Secundário nível-5, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-4-1964.

Sra. ELITA RODRIGUES DE SOUZA (Dec. n. 131 de 7-4-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 1-4-1964.

Sra. CILKA JUVENAL DUTRA (Dec. n. 133 de 7-4-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sra. MARIA GEORGETA DIAS VIEIRA (Dec. n. 134 de 7-4-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 10-2-1964.

Sr. MOACIR MOURA DE ANDRADE (Dec. n. 139 de 10-4-1964) a pedido das funções do cargo de Escriturário Datilógrafo nível-6, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 8-4-1964.

Sr. JOSÉ RODRIGUES CARIJO (Dec. n. 140 de 11-4-1964) a pedido das funções do cargo de Escriturário Datilógrafo nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 6-4-1964.

Sr. JÚLIO RÉZIO (Dec. n. 141 de 13-4-1964) a pedido das funções do cargo de Cadastrador nível-7, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. IV) a partir de 10-4-1964.

Sr. DJALMA BRANQUINHO DE OLIVEIRA (Dec. n. 142 de 27-4-1964) a pedido das funções do cargo de Contador nível-13, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 25-4-1964.

Sra. MARIA APARECIDA VIEIRA (Dec. n. 174 de 28-4-1964) a pedido das funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 17-4-1964.

Sra. IVONE PINHEIRO TELES (Dec. n. 240 de 17-7-1964) a pedido das funções do cargo de Inspetor de Alunos do Curso Primário nível-3 constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. IV) a partir de 15-2-1964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, usando de suas atribuições legais, resolve nomear:

Sr. BENEDITO FALEIRO DA SILVA, (Dec. n. 2 de 10-1-1964) para, em caráter interino exercer as funções do cargo de Escriturário Datilógrafo nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir desta data.

Sr. NILO GUILLARD (Dec. n. 19 de 23-1-1964) para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escriturário-Datilógrafo nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III), a partir de 20-1-1964.

Sr. ORLANDO FAGUNDES DE QUEIROZ (Dec. n. 20 de 24-1-1964) para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Engenheiro nível-16, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. IV), a partir de 1-1-1964.

Sr. ELIFAS RUIZ ALENCAR (Dec. n. 44 de 17-2-1964) para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Oficial Administrativo nível-7, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 1-1-1964.

Sr. TEODORICO ALVES DE SOUZA (Dec. n. 45 de 17-2-1964) para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Oficial Administrativo nível-7, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 1-1-1964.

Sr. WENDEL SANTOS (Dec. n. 46 de 17-2-1964) para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escriturário-Datilógrafo nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III), a partir de 3-2-1964.

Sr. JOAO AFONSO BERQUÓ (Dec. n. 50 de 18-2-1964) para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Escrição de Coletoria de 1a. Classe nível-10, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. IV). Já publicado.

Sr. ELTON JOSÉ DE AZEVEDO FERNANDES (Dec. n. 54 de 26-2-1964) para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Inspetor de Rendas nível-12, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. IV) a partir desta data.

Sr. AMANCIO CHAVES DA SILVA (Dec. n. 55 de 26-2-1964) para, em caráter efetivo exercer as funções do cargo de Inspetor de Rendas nível-12, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. IV) a partir desta data.

Sra. ZULEIKA LEÃO SEGURADO CABRAL (Dec. n. 56 de 27-2-1964) para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor de Corte e Costura nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III), a partir de 2-3-1964.

Sr. BENEDITO DA SILVA CORRÊA (Dec. n. 63 de 28-2-1964) para, em caráter efetivo exercer as funções do cargo de Cadastrador nível-7, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. IV) a partir de 21-2-1964.

Sr. ALAN PIRES DA CARVALHO (Dec. n. 115 de 24-3-1964) para em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, da Zona Rural, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 16-3-1964.

Sra. ANA LUIZA DA SILVA (Dec. n. 116 de 24-3-1964) para em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3 da Zona Rural, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 1-4-1964.

Sra. MARIA LÚCIA FIDELIS TEIXEIRA (Dec. n. 117 de 24-3-1964) para em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3 da Zona Rural, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 2-3-1964.

Sra. CLEYDE MARIA DA COSTA CARVALHO (Dec. n. 118 de 24-3-1964) para em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sr. WALDOMIRO ALVES DA SILVA (Dec. n. 119 de 24-3-1964) para em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Fiscal de Obras nível-4, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 24-3-1964.

Sr. ORCEZANO JOSÉ GALVAO HITACARAMBI (Dec. n. 120 de 24-3-1964) para em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Fiscal de Posturas nível-4, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. IV) a partir de 24-3-1964.

Sr. DR. DOMINGOS RORIZ (Dec. n. 122 de 25-4-1964) para em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Engenheiro nível-16 constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. IV) revalidando-lhe o exercício a partir de 1.º de janeiro de 1963 para todos os efeitos.

Sr. LUIZ SOARES DE QUEIROZ (Dec. n. 124 de 25-3-1964) para em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Desenhista nível-10, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. IV) a partir de 7-2-1964.

Sr. ALBERTO LUIZ CUNHA E CRUZ BROM (Dec. n. 125 de 25-3-1964) para em caráter interino, exercer as funções do cargo de Oficial Administrativo nível-7, a partir de 24-12-1963.

Sr. JERÓNIMO JOSÉ VIEIRA (Dec. n. 127 de 3-4-1964) para em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Porteiro Zelador nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. IV) a partir de 1-4-1964.

Sr. ALOYSIO FERNANDES GOMES (Dec. n. 142 de 13-4-1964) para em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Cadastrador nível-7, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. IV) a partir de 10-4-1964.

Sra. GUMERCINDA MON FREDINI (Dec. n. 152 de 20-4-1964) para em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Secundário nível-5, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. IV) a partir de 1.º de março de 1964.

Sra. DIVINA INACIO DA SILVA (Dec. n. 154 de 20-4-1964) para em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 7 de abril de 1964.

Sra. EUZA PIMENTA DOS ANJOS (Dec. n. 155 de 20-4-1964) para em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 18 de fevereiro de 1964.

Sr. GENÉSIO ALVES LESSA (Dec. n. 81 de 23-3-1964) para, em caráter interino exercer as funções do cargo de Escriturário-Datilógrafo nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 18-2-1964.

Sr. RANULFO CARDOSO FERNANDES (Dec. n. 83 de 23-3-1964), para em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escriturário-Datilógrafo nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III), a partir de 18-2-1964.

Sra. ELIZABETH SCHITINI (Dec. n. 84 de 23-3-1964) para em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, da Zona Rural, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Srta. MARY ANUNCIAÇÃO LOUZADA DE CARVALHO (Dec. n. 85 de 23-3-1964) para, em caráter interino exercer as funções do cargo de Escriturário-Datilógrafo nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III), a partir de 20-2-1964.

Sra. LUZIA ZANINE (Dec. n. 87 de 23-3-1964) para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3 constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III), a partir de 3-2-1964.

Sra. GERALDA ROSA ALVES (Dec. n. 89 de 23-3-1964) para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, da Zona Rural, Constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 6-2-1964.

Sra. MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA (Dec. n. 90 de 23-3-1964) para, em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sra. MAGDA IVONETE MONTAGNINI (Dec. n. 91 de 23-3-1964) para em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sra. DIRCE CANDIDO DA SILVA (Dec. n. 92 de 24-3-1964) para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sra. ELZA SANTANA (Dec. n. 93 de 24-3-1964) para em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3 da Zona Rural, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 5-2-1964.

Sra. MARIA DO ROSÁRIO PEDRAZZA SÊGA (Dec. n. 94 de 23-3-1964 para em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sra. PULCINA SILVA VIEIRA (Dec. n. 95 de 24-3-1964) para, em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 11-3-1964.

Sra. CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA (Dec. n. 96 de 24-3-1964) para em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor primário nível-3 da Zona Rural, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sra. SUELY ANTÔNIA PEREIRA TOLEDO (Dec. n. 97 de 24-3-1964) para, em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sra. IOLANDA GOMES FERREIRA (Dec. n. 98 de 24-3-1964) para em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 5-2-1964.

Sra. JUNE PEREIRA VASCONCELOS (Dec. n. 99 de 24-3-1964) para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sra. ANELITA MARTINS FERREIRA (Dec. n. 100 de 24-3-1964) para em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sra. ANA ALVES MAGELA (Dec. n. 101 de 24-3-1964) para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 10-2-1964.

Sra. LEDA NUNES MOREIRA (Dec. n. 102 de 24-3-1964) para, em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 14-2-1964.

Sra. EVA MARIA SALAZAR RODRIGUES (Dec. n. 103 de 24-3-1964) para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 2-3-1964.

Sra. ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (Dec. n. 104 de 24-3-1964) para, em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3 constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 17-2-1964.

Sra. CASSIMA RIBEIRO DE SOUSA (Dec. n. 106 de 24-3-1964) para, em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sra. MARLENE ALVES BERNARDES (Dec. n. 107 de 24-3-1964) para em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de pessoal (Tab. III) a partir de 2-3-1964.

Sra. TEREZINHA PINTO DE SOUZA (Dec. n. 108 de 24-3-1964) para, em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sra. SUELY DE CASTRO SILVEIRA (Dec. n. 109 de 24-3-1964) para, em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-3-1964.

Sr. JOSÉ VIEIRA DUARTE (Dec. n. 110 de 24-3-1964) para, em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3 da Zona Rural, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 4 de fevereiro de 1964.

Sra. MARIA PAULA SALAZAR BENFICA (Dec. n. 111 de 24-3-1964) para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 22-2-1964.

Sr. ARNALDO CECÍLIO DA PAIXÃO (Dec. n. 112 de 24-3-1964) para, em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, da Zona Rural, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 3-2-1964.

Sra. MARIA MAZZARELLO SIQUEIRA CAIXETA (Dec. n. 113 de 24-3-1964) para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 17-2-1964.

Sra. ABADIA OSCAR ABRAÃO (Dec. n. 114 de 24-3-1964) para em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tab. III) a partir de 5-3-1964.